



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 564/2017
PROJETO DE LEI Nº 945/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, conveniados com o Poder Público no Estado da Paraíba, disponibilizar refeições ao acompanhante de paciente internado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, conveniados com o Poder Público no Estado da Paraíba, incumbidos de disponibilizar refeições para acompanhante de paciente internado.

Parágrafo único. As refeições aludidas no caput deste artigo compreendem: café da manhã, almoço e jantar, não excedendo de um acompanhante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de maio de 2017.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**